

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.686, DE 2001**

Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado LUIZ BITTENCOURT

**Relator:** Deputado CELSO RUSSOMANNO

### **I - RELATÓRIO**

O supracitado projeto de lei intente tornar obrigatório que estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços mantenham um exemplar da Lei nº 8.078/90 à disposição, para que possa ser consultado pelos consumidores. Em adição, penaliza com multa, suspensão temporária da atividade e cassação da licença os estabelecimentos infratores.

Uma maior proteção do consumidor contra fornecedores desonestos, a rápida elucidação de dúvidas e a ampliação do conhecimento de fornecedores e consumidores a respeito de seus direitos e deveres justificam a proposição.

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposta sob apreciação, que não recebeu emendas, dentro do prazo regimental.

## II - VOTO DO RELATOR

A Política Nacional de Relações de Consumo, enunciada no art. 4º da Lei nº 8.078/90, tem como um de seus princípios básicos a “*educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo*”.

Certamente, muitas queixas aos Procons poderiam ser evitadas se fornecedores e consumidores conhecessem melhor seus direitos e deveres. A disponibilização, para consulta, de um exemplar do Código de Defesa do Consumidor dentro do estabelecimento comercial ou de prestação de serviços significará maior facilidade para dirimir dúvidas sobre relações de consumo, aumentando a possibilidade de um acordo entre as partes, sem a intervenção do Procon.

Portanto, em nosso entendimento, a proposta sob apreciação promove o aprimoramento das relações de mercado e encontra-se em perfeita sintonia com a Política Nacional de Relações de Consumo.

Votamos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.686, de 2001.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado CELSO RUSSOMANNO  
Relator